

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

A C Ó R D Ã O N. º 19/2018

PROCESSO No.: 2018.005904-6

RECORRENTE: SANTA MARIA AGRONEGÓCIOS LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR RELATOR/VOTO: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS

TRIBUTÁRIO. EMENTA: ITIV. *IMUNIDADE* TRIBUTÁRIA. ART. 156° , $\S 2^o$ CF/88. I DARECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. BASE DE CÁLCULO. *INCORPORAÇÃO* IMOBILIÁRIA. TRANSMISSÃO DE BENS PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. EXTENSÃO DA IMUNIDADE DO ART. 156°, §2°, I DA CF/88 AO VALOR DOS BENS EXCEDENTES AO DO CAPITAL SOCIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto, julgando IMPROCEDENTE o pedido, ou seja, a não-incidência do ITIV na transação de integralização de capital social no que se refere apenas a R\$ 76.676,00 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais), incidindo o tributo sobre o restante do valor do imóvel. Assim, o valor excedente da base de cálculo de ITIV, isto é, aquele, que ultrapassou a integralização do capital social, foi considerado tributável para fins de ITIV.

Parnamirim, 07 de novembro de 2018.

Bruno Fonseca de Oliveira PRESIDENTE

LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS CONSELHEIRO RELATOR/ VOTO